

PARECER Nº 295, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.356, de 2021, do Senador Rogério Carvalho e do Senador Humberto Costa, que *institui o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas de Covid-19*.

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 2.356, de 2021, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa, o qual propõe seja instituído o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas de Covid-19, a ser celebrado anualmente no dia 12 de março, alusivo à data em que foi registrada a primeira morte por covid no Brasil.

A proposição possui dois dispositivos. O art. 1º institui a referida efeméride, enquanto o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, os autores da matéria lembram que, no dia 12 de março de 2020, se deu a primeira morte por covid-19 no Brasil e reafirmam que a instituição da efeméride visa “realizar uma justa homenagem às vítimas da covid-19, para que nunca nos esqueçamos do ocorrido.”

A matéria tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 3.819, de 2021, de autoria da CPI da Pandemia, e que possui teor idêntico ao PL nº 2.356, de 2021.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



II – ANÁLISE

A apreciação da matéria em Plenário, em substituição às comissões temáticas, ante o período excepcional em que vive o País, está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

Convém lembrar, ademais, que a instituição de efemérides é regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Nesse sentido, observa-se que o PL nº 2.356, de 2021, não cumpriu as exigências contidas na referida lei. Todavia, tendo em vista que a proposição tramita em conjunto com outra proposição de igual teor, o PL nº 3.819, de 2021, de autoria da CPI da Pandemia, que debateu exaustivamente o tema, julga-se pertinente considerar atendidas as determinações da Lei nº 12.345, de 2010.

No dia 12 de março de 2020, quando se anunciou a primeira morte pela Covid-19 no Brasil, a insegurança com a informação adicional de que aquela seria a primeira de muitas tomou conta de nós, e a previsão de que, se sobreviventes, sofreríamos a dor da perda de, pelo menos, um familiar ou um amigo, tocou a nossa alma.

Informação correta, previsão acertada. Passado tão pouco tempo, pessoas que habitavam o lado esquerdo do nosso peito e gente sangue do nosso sangue partiram do nosso convívio e foram morar no significado final de cada um dos números desta homenagem que hoje instituímos.

Se deixaram corações vazios, eles não podem ser abandonados pelas nossas mentes. Não podemos deixar cair no esquecimento, por exemplo, o grito estridente do Senador Major Olímpio, ou as vozes cadenciadas dos Senadores Arolde de Oliveira e José Maranhão, porque o eco de todas elas permanecerá neste plenário, por toda a história desta Casa.



Eco que também continuará a nos inspirar, nos corredores vazios das nossas casas, nas ruas, nas esquinas e nos bares da vida.

Cada casa, cada jardim, cada lugar deste imenso país ouvirá o seu próprio eco, com tantos e tão diferentes sotaques, porque não criamos uma data para homenagear apenas números frios como as lápides e o chão que hoje lhes servem de morada. Cada um desses números representa uma história, repleta de emoções, de paixões, alegrias e dores.

Esse projeto, mais que propor uma homenagem às vítimas da Covid-19, é um pedido de bênção. A bênção, portanto, todos os que partiram no trem da história. Uma história que este projeto nos ajudará a não esquecer jamais, principalmente no que ela não pode ser repetida.

São, também, vítimas da Covid-19 os sequelados de todos os níveis, que tiveram suas vidas alteradas pela contaminação, brasileiros que perderam a capacidade de locomoção e de trabalho e que, hoje, muitos deles, menos vivem, mais sobrevivem.

Da mesma forma, são também vítimas os que tiveram, em razão da pandemia, suas casas invadidas pela miséria, quando não expulsos por ela, e que também morrem agora, severinamente, de fome um pouco por dia. A esses, não a emenda da nossa homenagem tardia, mas a nossa luta presente e constante para que continuem a percorrer, conosco, o caminho da vida na sua mais perfeita plenitude.

O Brasil viveu, e ainda está vivendo, uma tragédia que vai marcar a sua história. O País chorou pelas milhares de vítimas que tombaram vencidas pela doença. Ao mesmo tempo, o povo brasileiro revelou milhões de heróis anônimos, profissionais do SUS e voluntários que se dedicaram, muitas vezes colocando a sua própria integridade física em risco, para salvar vidas, para consolar, para dar conforto e solidariedade às famílias desesperadas, sucumbidas pela terrível doença. A eles, os nossos verdadeiros soldados nessa guerra tão sofrida, o nosso mais profundo sentimento de gratidão e reconhecimento.

O vertical das cruzes desse nosso caminho são, portanto, em homenagem aos que partiram para outras dimensões da vida eterna. O horizontal, para que lutemos por aqueles que continuam ao nosso lado, na dimensão terrena da vida.



Por essas razões é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória a homenagem em forma de projeto que ora apreciamos.

Ressalto, por fim, que a despeito do art. 260, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, estabelecer que, no caso de tramitação em conjunto, terá preferência o projeto mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa, considera-se pertinente a aprovação do PL nº 3.819, de 2021. Este, apesar de mais recente, foi aquele que, em última análise, cumpriu as determinações da Lei nº 12.345, de 2010, que regulamenta a matéria em debate, além de ter sido um dos frutos legislativos oriundos do relevante trabalho realizado pela CPI da Pandemia, na qual os próprios autores do PL 2.356, de 2021, Senadores Rogério Carvalho e Humberto Costa, atuaram de forma brilhante e aguerrida, clamando por justiça em nome dos milhares de vidas perdidas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.819, de 2021, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.356, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

